



# PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

# Informe Estratégico: Coronavírus – Prorrogação do prazo para Recolhimento de Contribuições Previdenciárias Patronais

O Ministério da Economia publicou no dia 03/04/2020 a Portaria nº 139, alterada posteriormente pela Portaria nº 150, de 07/04/2020, prevendo a prorrogação do prazo para recolhimento de contribuições previdenciárias patronais, em relação às competências de março e abril de 2020, que deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências de julho e setembro de 2020, respectivamente, ou seja, o vencimento das contribuições foi prorrogado para os dias 20/8/2020 e 20/10/2020, respectivamente.

## Observação

Por causa da pandemia do COVID-19, o Ministério da Economia também prorrogou os prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, relativas às competências de março e abril de 2020, que ficaram postergadas para julho e setembro de 2020, respectivamente.

## I. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS QUE FORAM PRORROGADAS:

1) Contribuições previdenciárias de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991, devidas pelas empresas, correspondente a:

a) Contribuição de 20% (vinte por cento) sobre as remunerações pagas aos empregados e trabalhadores avulsos;

b) Contribuição para o financiamento do benefício relativo à aposentadoria especial, previsto nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.212/1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre as remunerações pagas aos empregados e trabalhadores avulsos, de:

**b.1)** 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

**b.2)** 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado médio;

**b.3)** 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado grave;

c) Contribuição de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;

**2)** Contribuições previdenciárias de que trata o artigo 22-A da Lei nº 8.212/1991, devida pela agroindústria, ou seja, pelo produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, correspondente a:

**a)** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) destinados à Seguridade Social;

**b)** 0,1% (zero vírgula um por cento) para o financiamento do benefício relativo à aposentadoria especial, previsto nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.212/1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade.

**3)** Contribuições previdenciárias de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991, devido pelo empregador rural pessoa física, correspondente a:

**a)** 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

**b)** 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

**4)** Contribuições previdenciárias de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.870/1994, devida pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, correspondente a:

**a)** 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

**b)** 1/10% (um décimo por cento) da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho.

**5)** Contribuições previdenciárias de que trata o artigo 7º da Lei nº 12.546/2011, que instituiu o regime de desoneração da folha de pagamento, com a substituição de parte das contribuições previdenciárias da folha de salário pela receita bruta, com prazo final para o dia 31/12/2020, englobando:

**a)** as empresas que prestam os serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC, inclusive empresas que prestam serviços de call center e àquelas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados;

**b)** as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, mu-

nicipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;

**c)** as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;

**d)** as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;

**e)** as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;

**f)** as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

**6)** Contribuições previdenciárias de que trata o artigo 8º da Lei nº 12.546/2011, que instituiu o regime de desoneração da folha de pagamento, com a substituição de parte das contribuições previdenciárias da folha de salário pela receita bruta, com prazo final para o dia 31/12/2020, englobando:

**a)** as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610/2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0;

**b)** as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi nos códigos:

**b.1)** 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, e nos capítulos 61 a 63;

**b.2)** 64.01 a 64.06;

**b.3)** 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14;

**b.4)** 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07;

**b.5)** 87.02, exceto 8702.90.10, e 87.07;

**b.6)** 4016.93.00; 7303.00.00; 7304.11.00; 7304.19.00; 7304.22.00; 7304.23.10; 7304.23.90; 7304.24.00; 7304.29.10; 7304.29.31; 7304.29.39; 7304.29.90; 7305.11.00; 7305.12.00; 7305.19.00; 7305.20.00; 7306.11.00; 7306.19.00; 7306.21.00; 7306.29.00; 7308.20.00; 7308.40.00; 7309.00.10; 7309.00.90; 7311.00.00; 7315.11.00; 7315.12.10; 7315.12.90; 7315.19.00; 7315.20.00; 7315.81.00; 7315.82.00; 7315.89.00; 7315.90.00; 8307.10.10; 8401; 8402; 8403; 8404; 8405; 8406; 8407; 8408; 8410; 8439; 8454; 8412 (exceto 8412.2, 8412.30.00, 8412.40, 8412.50, 8418.69.30, 8418.69.40); 8413; 8414; 8415; 8416; 8417; 8418; 8419; 8420; 8421; 8422 (exceto 8422.11.90 e 8422.19.00); 8423; 8424; 8425; 8426; 8427; 8428; 8429; 8430; 8431; 8432; 8433; 8434; 8435; 8436; 8437; 8438; 8439; 8440; 8441; 8442; 8443; 8444; 8445; 8446; 8447; 8448; 8449; 8452; 8453; 8454; 8455; 8456; 8457; 8458; 8459; 8460; 8461; 8462; 8463; 8464; 8465; 8466; 8467; 8468; 8470.50.90; 8470.90.10; 8470.90.90; 8472; 8474; 8475; 8476; 8477; 8478; 8479; 8480;

8481; 8482; 8483; 8484; 8485; 8486; 8487; 8501; 8502; 8503; 8505; 8514; 8515; 8543; 8701.10.00; 8701.30.00; 8701.94.10; 8701.95.10; 8704.10.10; 8704.10.90; 8705.10.10; 8705.10.90; 8705.20.00; 8705.30.00; 8705.40.00; 8705.90.10; 8705.90.90; 8706.00.20; 8707.90.10; 8708.29.11; 8708.29.12; 8708.29.13; 8708.29.14; 8708.29.19; 8708.30.11; 8708.40.11; 8708.40.19; 8708.50.11; 8708.50.12; 8708.50.19; 8708.50.91; 8708.70.10; 8708.94.11; 8708.94.12; 8708.94.13; 8709.11.00; 8709.19.00; 8709.90.00; 8716.20.00; 8716.31.00; 8716.39.00; 9015; 9016; 9017; 9022; 9024; 9025; 9026; 9027; 9028; 9029; 9031; 9032; 9506.91.00; e 9620.00.00;

**b.7)** 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.1, 0210.99.00, 1601.00.00, 1602.3, 1602.4, 03.03, 03.04 e 03.02, exceto 03.02.90.00;

**b.8)** 5004.00.00, 5005.00.00, 5006.00.00, 50.07, 5104.00.00, 51.05, 51.06, 51.07, 51.08, 51.09, 5110.00.00, 51.11, 51.12, 5113.00, 5203.00.00, 52.04, 52.05, 52.06, 52.07, 52.08, 52.09, 52.10, 52.11, 52.12, 53.06, 53.07, 53.08, 53.09, 53.10, 5311.00.00, no capítulo 54, exceto os códigos 5402.46.00, 5402.47.00 e 5402.33.10, e nos capítulos 55 a 60;

**c)** as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0.

**7)** Contribuição previdenciária devida pelo empregador doméstico.

## II. TABELA COM OS CÓDIGOS DAS OBRIGAÇÕES QUE FORAM POSTERGADAS:

Códigos de receita declarados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) que tiveram o vencimento prorrogado:

CR	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE RECEIRA	NOVO VENCIMENTO PA 03/2020	NOVO VENCIMENTO PA 04/2020
1138-01	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	20/08/2020	20/10/2020
1138-02	CP PATRONAL - ADICIONAL EMPREGADOS/AVULSOS	20/08/2020	20/10/2020
1138-03	CP PATRONAL - SIMPLES CONCOMIT - EMPREG/AVULSOS	20/08/2020	20/10/2020
1138-04	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	20/08/2020	20/10/2020
1138-05	CP PATRONAL - ADIC CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	20/08/2020	20/10/2020
1138-06	CP PATRONAL - SIMPLES CONCOMIT - CONTR INDIVID	20/08/2020	20/10/2020
1141-01	CP PATRONAL - ADICIONAL GILRAT	20/08/2020	20/10/2020
1141-02	CP PATRONAL - SIMPLES CONC - ADICIONAL GILRAT	20/08/2020	20/10/2020

1141-05	CP PATRONAL - ADICIONAL GILRAT COOP DE PRODUÇÃO	20/08/2020	20/10/2020
1646-01	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	20/08/2020	20/10/2020
1646-02	CP PATRONAL - SIMPLES CONC - GILRAT AJUSTADO	20/08/2020	20/10/2020
1646-05	CP PATRONAL - GILRAT - COML PRODUÇÃO RURAL PJ	20/08/2020	20/10/2020
1646-06	CP PATRONAL - GILRAT - COML PROD AGROINDÚSTRIA	20/08/2020	20/10/2020
1646-07	CP PATRONAL - GILRAT - AQUIS PROD RURAL PF-PAA	20/08/2020	20/10/2020
1646-08	CP PATRONAL - GILRAT - AQUIS PROD RURAL PJ-PAA	20/08/2020	20/10/2020
1656-03	CP PATRONAL - AQUIS PRODUÇÃO RURAL PF POR PAA	20/08/2020	20/10/2020
1656-04	CP PATRONAL - AQUIS PRODUÇÃO RURAL PJ POR PAA	20/08/2020	20/10/2020
1657-01	CP PATRONAL - COMERCIALIZAÇÃO PRODUÇÃO RURAL PJ	20/08/2020	20/10/2020
1657-02	CP PATRONAL - COML PRODUÇÃO AGROINDÚSTRIA	20/08/2020	20/10/2020
2985-01	CP PATRONAL - CPRB - ART.7º DA LEI 12.546/2011	20/08/2020	20/10/2020
2985-04	CP PATRONAL - CPRB - C CIVIL-CEI ATÉ 30/11/2015	20/08/2020	20/10/2020
2985-06	CP PATRONAL - CPRB - C CIVIL-CEI APÓS30/11/2015	20/08/2020	20/10/2020
2991-01	CP PATRONAL- CPRB - ART. 8º DA LEI 12.546/2011	20/08/2020	20/10/2020

## Importante

As instruções sobre a emissão de Darf na DCTFWeb, diante da prorrogação do vencimento de contribuições previdenciárias, poderão ser acessadas no seguinte link: [bit.ly/3bgbQzp](http://bit.ly/3bgbQzp)



### Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor, e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).